Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

PRIMEIRA CÂMARA

DELIBERAÇÃO AC01 - 1364/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20101/2012
PROTOCOLO	**:** 1266724
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N.º 66/2012
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** CARLOS ALBERTO PADILHA - ME
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR DO CONTRATO	**:** R$ 79.900,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO – NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

É regular o procedimento de execução de nota de empenho se demonstrada a liquidação e comprovação da despesa, consubstanciada na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na exatidão e demonstração dos valores aplicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 66/2012, emitida, em substituição ao instrumento contratual, pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande/MS em favor da empresa Carlos Alberto Padilha – ME, sob a gestão do então Secretário Municipal e ordenador de despesas Sr. Rodrigo de Paula Aquino.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Trata o presente processo da Execução Financeira referente à Nota de Empenho nº 66/ 2012, emitida pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande, em favor da empresa Carlos Alberto Padilha – ME, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, Secretário à época.

O contrato supracitado tem por objeto a locação de veículos, tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, sendo o valor pactuado de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular nº 7337/2013, (peça 38), por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com a Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011.

Após o julgamento da 1ª fase, nos termos do inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal, foram os presentes autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu ao exame dos documentos relativos à execução, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade da execução financeira, conforme Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-18116/2013 (peça 40).

O Ministério Público de Contas, em parecer “PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5351/2014 (peça 42), opinou como segue:

> “Ante o exposto, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina:
>
> I- pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho n. 66/ 2012, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.
>
> II- pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.”

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisa-se por ora a Execução Financeira referente à Nota de Empenho nº 66/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande.

Verifica-se que a Nota de Empenho ora em análise foi emitida de acordo com as determinações do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320 e com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Portanto, resta claro nos autos que os atos praticados no decorrer da execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como, de acordo com a Lei 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, como ficou demonstrado no levantamento financeiro constante no item 3 da Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-18116/2013 (peça 40).

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, voto:

1 – nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, "a", "b," e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76/2013, pela regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 66/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande, em favor da empresa Carlos Alberto Padilha – ME, em face da legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/, c/c o art. 90 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade do procedimento de execução financeira da Nota de Empenho n.º 66/2012, emitida, em substituição ao instrumento contratual, pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande/MS em favor da empresa Carlos Alberto Padilha – ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)